

Lei nº 635/68

Dispõe sobre um empréstimo no valor de R\$ 111.890,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Cyro Armando Calta Preta, - promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 111.890,00, (cento e onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros novos) - destinando-se R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) a realização das obras do Hotel Municipal da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e R\$ 11.890,00, (onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros novos) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEEF-CA. 6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operação de sua natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo até - 3 - (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b) juros de 12% (doze) por cento ao ano, contados sobre as imobilizações em débito, sujeito -

majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, gerando o aumento durante o período de a -
a 10.

c) garantia das rendas do município, -
exclusivo o excesso de arrecadação devido -
do Estado, relativo ao último exercício, e a
quota atribuída ao município por força do -
disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição
do Brasil; da quota do último exercício pre-
sta no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição
Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 -
da Constituição do Brasil.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre
montante do débito, para atender às despesas
de execução judicial, no caso de inadimple-
mento do contrato por parte do município.

Artigo 3º — As leis orçamentárias consignarão
rubricas especiais para o pagamento de juros e amor-
tização do financiamento, que será custeado -
com as rendas municipais.

Artigo 4º — Para cumprimento e efe-
tuação da garantia de que trata a alínea -
c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal
autorizada a ceder à Caixa Econômica
do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável
e exclusivo, os poderes necessários para o recati-
mento das quotas relativas ao último exercício,
referente ao excesso de arrecadação estadual -
sobre a municipal e do imposto de renda, con-
forme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior
Constituição Federal, bem como para o recolhimen-

das quotas atribuídas ao município por força do disposto no artigo 24 item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao município o total que re-
ceber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do município procedendo ao recolhimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e efetuada pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste município na Agência local da credora.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escrituras de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a facultade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros novos) com vigência de - 5 - (cinco) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive

o pagamento dos juros, sêlve as importâncias e forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - o valor do presente crédito será coberto com operações de crédito e o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Prefeitura Municipal, crédito especial de R\$. 111.890,00 (cento e onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros novos) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras do Hotel Municipal e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º - desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 20 de Maio de 1968.

1. Cyro Armando Catta Preta - Prefeito Municipal.

Em Orlandia, 20 de Maio de 1968, nesta data registrei.